



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

SECRETÁRIO (a)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 001/2024
SECRETÁRIO (a)	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO	☐ PROJ. RES.	

PROPONENTE: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 001, no Projeto de Lei nº. 10/2024, de ementa “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiros de 2025 e dá outras providências”.

Emenda Modificativa nº. 001, de 20 de junho de 2024, que altera a redação do art. 14 do Projeto Lei nº. 10/2024 – (LDO/2025).

Art. 1º - A redação do Art. 14 do Projeto de Lei nº. 10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, **no limite de trinta e cinco** por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.. (NR – Emenda Modificativa)

Porto Murtinho, 20 de junho de 2024.

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente - CFO

Thiago do Agro
Relator – CFO

Helton
Membro – CFO

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa postal 12 CEP 79280-000
Porto Murtinho - MS
Fone/Fax: 67 3287 1277 / 3287 1509
camaraportomurtinhoms@gmail.com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Senhores, vereadores a alteração na redação do artigo 14, do percentual de 50% (cinquenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), seguimos o entendimento relativo à abertura de créditos suplementares por Decreto, uma vez que de acordo com a Constituição, cabe ao Legislativo, como autoridade orçamentária, autorizar a abertura de créditos orçamentários, seja de forma direta, na aprovação de projeto de lei do orçamento anual e nos projetos de créditos adicionais, ou indiretamente, como previsto no § 8º do art. 165 da Constituição, que prevê a possibilidade de o Legislativo delegar ao Executivo, no próprio texto da LOA, a autorização para abrir créditos suplementares, dentro de certos limites e condições.

Dessa maneira, compreendemos que embora o Orçamento Município esteja sendo planejado algumas vezes são necessários tais ajuste para resolver problemas que venham acontecer na execução desse, assim suficientemente os 35%, contempla os créditos adicionais para possíveis ajuste ao longo do exercício financeiro.

De outro modo, destacamos a participação legislativa embora seja autorizada em lei os créditos devem ser abertos por decreto possibilitando aos vereadores o acompanhamento da execução como forma de fiscalização do orçamento público do Município de Porto Murtinho.

Porto Murtinho, 20 de junho de 2024.

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente - CFO

Thiago do Agro
Relator - CFO

Helton
Membro - CFO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 002/2022
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO <i>20/06/24</i>	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
<i>[Signature]</i>	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
SECRETÁRIO (a)	☐ PROJ. RES.	
PROPONENTE: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO		

Os vereadores, que a presente subscrive a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 002 no Projeto de Lei nº. 10/2024, de ementa “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiros de 2025 e dá outras providências”.

Emenda Modificativa nº. 002, de 20 de junho de 2024, que altera a redação do art. 26 do Projeto de Lei nº. 10/2024 – (LDO/2025).

Art. 1º - A redação do Art. 26 do Projeto de Lei nº. 10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.. **(NR – Emenda Modificativa)**

Porto Murtinho, 20 de junho de 2024

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente – CFO



[Signature]
Thiago do Agro
Relator – CFO
Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa postal 12 CEP 79280-000
Porto Murtinho - MS
Fone/Fax: 67 3287 1277 / 3287 1509
camaraportomurtinhoms@gmail.com

Helton
Membro – CFO



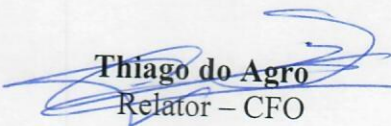
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Senhores, vereadores as alterações na redação do artigo 26, consideramos o duodécimo que é o repasse mensal obrigatório de responsabilidades do Executivo e destina-se ao Legislativo, logo a presente alteração estabelece o percentual de 7% (sete por cento), para o repasse, nos termos da legislação conhecido como duodécimo.

Porto Murtinho, 20 de junho de 2024.

Rodrigo Fróes Acosta
Presidente – CFO


Thiago do Agro
Relator – CFO


Helton
Membro – CFO